



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
03/07/2024 12:48

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte/Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos, visando o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para ampliação do sistema de monitoramento integrado do Tribunal, consistindo em aquisição de catracas de acesso, leitores biométricos e demais acessórios necessários à integração destes ao sistema Genetec, bem como capacitação para reciclagem da equipe de monitoramento.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado da contratação de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Vale registrar que a almejada contratação consta do Plano Anual de Contratações 2024 (PA nº 2933 /2023 – doc. 123).

Verifica-se nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. 8), o Mapa de Riscos (doc. 9) e o Termo de Referência (doc. 14) ratificado pela equipe gestora no doc. 16, oportunidade em que declararam ciência de sua nomeação.

Com esteio no Parecer nº 149/2024 da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 18), atendidas as ressalvas e apresentada a justificativa por aquela solicitadas, no doc. 31 esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de doc. 27.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições (doc. 62) apurou que o valor médio estimado da contratação é da ordem de **R\$2.760.612,20** (dois milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), conforme a Estimativa nº 51/2024 (doc. 61). Por outro lado, informou que para os itens 12, 14, e 20 o Sistema de Compras desconsiderou os preços públicos pesquisados, assim justificando:

“Informa-se que, em razão da incidência de expurgos estatísticos sobre os preços que compõem a referida estimativa, para os itens 12, 14, e 20 o Sistema de Compras desconsiderou os preços públicos pesquisados. A despeito desse fato, todos esses itens contêm três preços válidos, porém todos originários de propostas de empresas.

Em face do caráter eminentemente técnico da presente contratação, esta Área de Compras diligenciou inúmeras vezes junto à unidade gestora demandante no sentido de se obterem preços para a estimativa, tendo ambas as unidades trabalhado em conjunto para se chegar à conclusão do orçamento estimado.

Outrossim, esta unidade de pesquisa procedeu a extensiva e detalhada busca de preços públicos por meio tanto da plataforma Banco de Preços quanto do buscador Google, verificando um a um os inúmeros resultados para as pesquisas com termos como “security center”, “operador security center”, “mobile security center”, “gestão security center”, “genetec”, “genetec security center”, entre vários outros, não tendo logrado êxito em obter nenhum preço público apto a fundamentar o orçamento estimado.

Não obstante o esforço conjunto, não foi possível sanar a mencionada ausência de preço público para os itens supracitados”.

Diante da realização da pesquisa de preços de mercado, em que pese a não obtenção de preço público para os itens 12, 14 e 20, conforme a justificativa apresentada, que demonstra o empenho tanto da

Unidade de Licitações, quanto da Unidade gestora demandante, valido a estimativa de custos realizada (doc. 61).

Primeiramente, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar o enquadramento da despesa. Neste particular, vale registrar que, conforme dispõe o art. 28 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, cumpre a esta Secretaria apenas informar a natureza da despesa e o programa de trabalho correspondente, posto que no sistema de registro de preços não há necessidade de aferição de prévia disponibilidade orçamentária para a autorização de procedimento licitatório, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Prestada tal informação, diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer nº 149/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 27**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, como dito, VALIDO a Estimativa de Custos 51/2024 e determino a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo/item (conforme item 12 do TR), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação.

Por oportuno, registro que, conforme justificativa apresentada informalmente pelo Diretor da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos, a contratação tratada nestes autos requer urgência, de forma que a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP e a alteração do edital em caso uma possível participação, atrasaria consideravelmente a realização do certame.

Nesse sentido, acolhendo tal justificativa, ressalto a opção desta Corte pela dispensa da divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme faculta o art. 40, § 1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas